



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria Executiva/SE  
Esplanada dos Ministérios bl. K, 6º andar CEP: 70040-906  
Tel.: 3429-4300 Email: se@planejamento.gov.br

Ofício nº 228/SE/MP

Brasília, 18 de abril de 2008.

A Sua Excelência o Senhor  
**OTAVIO BRITO LOPES**  
Procurador-Geral do Trabalho do Ministério Público do Trabalho  
SAS Quadra 04 – Blocos L e M  
70.070.906 – Brasília - DF

Assunto: **Complementação às informações prestadas por meio do Ofício nº 148/SE/MP, de 18 de março de 2008 (Terceirização).**

Senhor Procurador-Geral,

1. Acuso o recebimento do Ofício nº 260/08 – GB, de 28 de março de 2008, dessa Procuradoria-Geral, cadastrado neste Ministério sob o protocolo CPROD nº 03100.001952/2008-76, em atenção ao Ofício nº 148/SE/MP, de 18 de março de 2008.
2. A esse respeito, informo a Vossa Excelência, a seguir, as medidas adotadas por este Ministério, desde o último informe (18 de março de 2008), com vistas a implementar a parte que cabe à União no cumprimento ao Termo de Conciliação Judicial firmado com esse Ministério Público do Trabalho.
3. Em 28 de março de 2008, foi expedido aos órgãos da Administração Pública Federal o Ofício-Circular nº 187-A/SE/MP, reiterando os termos do Ofício-Circular nº 85/SE/MP, de 20 de fevereiro de 2008, quando foi enfatizada a importância do envio das informações solicitadas, inclusive o prazo de encaminhamento fixado (31 de março de 2008).
4. Em 1º de abril de 2008, foi expedido, ainda, o Aviso-Circular nº 44/2008/MP, por meio do qual foram reiterados os termos do Aviso-Circular nº 35/2008/MP, de 6 de março de 2008, bem como foi dada a ciência da expedição do Ofício-Circular nº 187-A/SE/MP, de 28 de março de 2008.
5. No que tange às respostas já apresentadas, estão em fase de registro e catalogação. Ao se encerrar esta fase, será dado início à análise preliminar das informações prestadas, de modo a depurá-las, verificar e decidir quanto a sua aceitação como resposta válida, ou rejeitá-las, solicitando, então, o envio de informações retificadoras e/ou complementares.

6. Após a conclusão da análise preliminar, será possível iniciar a análise propriamente dita, de forma a cumprir o estabelecido na Cláusula Segunda do Termo de Conciliação Judicial.
7. Finalizando, estas foram as medidas adotadas por este Ministério, até a presente data, para implementar o Acordo firmado com esse Ministério Público do Trabalho.

Atenciosamente,